



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em 03/06/15
Diário Oficial do Município
Nº 2533 Pág. 2

LEI Nº 4.334, DE 1º DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de redes de proteção ou equipamento similar nos novos edifícios situados no Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação, nas varandas, sacadas e janelas de cada unidade autônoma, antes da entrega das chaves, redes de proteção ou equipamento similar certificados pelo INMETRO, pelos empreendedores de novos edifícios verticais destinados a uso residencial no Município.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* se estende às varandas, sacadas e janelas das áreas comuns de circulação horizontal.

§ 2º Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação de redes ou equipamento similar em sua unidade autônoma, deverá manifestar-se por escrito junto à empreendedora quando da compra da unidade.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei entende-se como empreendedor a pessoa física ou jurídica responsável direta ou indiretamente pela efetiva edificação da obra.

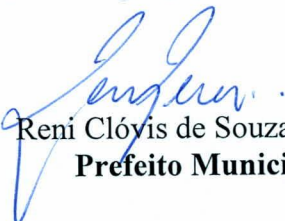
Art. 3º O controle quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pela fiscalização de obras urbanas.

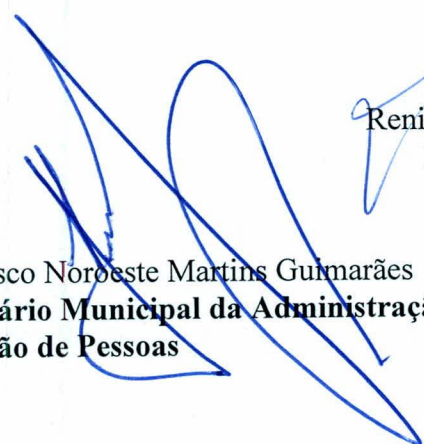
Art. 4º Os empreendedores mencionados no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos a multa no valor de 30 (trinta) UFFI's – Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu.

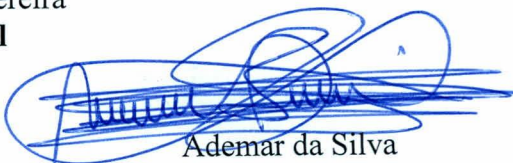
Parágrafo único. Persistindo o descumprimento por período superior a 30 (trinta) dias após a autuação, a multa referida no *caput* será cobrada em dobro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de junho de 2015.


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal


Francisco Noroeste Martins Guimarães
Secretário Municipal da Administração
e Gestão de Pessoas


Ademar da Silva
Secretário Municipal
da Fazenda